



CADERNO DE NORMAS

24 Horas TT – Vila de Fronteira 2025

27ª edição

04 a 07 de dezembro de 2025

**NORMAS RELATIVAS À INSTALAÇÃO DE BARES E
ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS NA PRAÇA DA
ALIMENTAÇÃO E NA ZONA ESPETÁCULO DO CEGO**



Artigo 1º

Organização

1. A organização e disponibilização dos espaços da praça da alimentação e Zona de Espetáculo do Cego da 27ª edição das 24 Horas TT – Vila de Fronteira destinados à instalação de bares e estabelecimentos de restauração e bebidas é da responsabilidade do Município de Fronteira.

Artigo 2º

Duração e Local

O evento ocorre entre os dias 04 a 07 de dezembro de 2025 no Terródromo de Fronteira.

Artigo 3º

Restauração e bebidas na Praça da Alimentação

1. O acesso à praça da alimentação, bem como a todas as zonas do circuito das 24 Horas TT – Vila de Fronteira destinadas ao público, é gratuita.
2. A praça da alimentação localiza-se em zona delimitada e, através da mesma é realizado o acesso geral à Zona de Espetáculo da Zona Industrial de Fronteira (reta da meta).
3. A praça da alimentação, dispõe de 12 (doze) áreas destinadas a estabelecimentos de restauração e bebidas, com área fixa de aproximadamente 150 metros quadrados, sendo a medida do fundo variável, conforme identificadas no mapa anexo ao presente normativo sob os números de 1 a 12.
4. A praça da restauração funciona entre os dias 04 a 07 de dezembro, cabendo a cada pessoa singular ou coletiva zelar pela segurança do estabelecimento que ali instalar, declinando o Município de Fronteira qualquer responsabilidade por furtos, roubos, ou danos antes, durante e após o funcionamento da praça de alimentação.
5. Aos estabelecimentos instalados é permitida a venda de bebidas e géneros alimentares.
6. É da inteira responsabilidade dos titulares do direito de exploração dos bares a disponibilização e montagem das estruturas destinadas à venda.
7. É da responsabilidade dos titulares do direito da exploração o fornecimento de energia elétrica.
8. A candidatura à exploração dos espaços na praça da restauração é formalizada através de e-mail dirigido à Câmara Municipal de Fronteira para o endereço municipio@cm-fronteira.pt, desde o dia seguinte ao da publicação do presente caderno até dia 23 de novembro de 2025, devendo conter identificação completa da pessoa singular ou coletiva que se propõe a explorar o bar, a morada da residência ou sede, o número de identificação fiscal ou o número de identificação de pessoa coletiva, devendo expressamente mencionar o(s) espaço(s) a que se candidata por ordem de prioridade e apresentado o preço que se dispõe a pagar pelo mesmo, nos termos do seguinte exemplo:



- *Prioridade I: Espaço 2 – 800.00 euros*
- *Prioridade II: Espaço 3 – 500.00 euros*
- *Prioridade III: Espaço 7 – 750.00 euros*

9. Os candidatos podem apresentar a candidatura a vários espaços, devendo indicar a prioridade e o preço a cada um deles, apenas lhe sendo deferido um deles.

10. Às áreas identificadas na planta anexa sob os números 1 e 2 corresponde um preço base de 1.250,00 euros (mil duzentos e cinquenta euros) e, às áreas 3 a 12 inclusive corresponde um preço base de 750.00 euros (setecentos e cinquenta euros) abaixo dos quais a candidatura será excluída.

11. Em caso de apresentação de candidatura ao mesmo espaço por mais do que um candidato, a exploração do mesmo será deferida ao candidato que apresentar a proposta no valor mais alto

12. No caso de não apresentação de candidatura a algum espaço por qualquer dos candidatos, o Município contactará os candidatos aos quais não foi atribuído qualquer espaço para, querendo, explorar os mesmos pelo valor do preço base, acrescido de 20%.

13. Ficando algum espaço destinado à instalação dos estabelecimentos deserto, ainda que se verifique o circunstancialismo previsto no número anterior, o Município pode encetar negociação particular relativamente à atribuição dos espaços com terceiros que não tenham apresentado propostas.

14. Em caso de empate entre propostas de valor mais alto para o mesmo espaço a adjudicação do espaço será efetuada por meio de nova licitação no prazo de 2 dias úteis, sendo que, persistindo o empate, será a adjudicação efetuada ao candidato que apresentar a candidatura em primeiro lugar.

15. No caso previsto no número anterior, os candidatos serão notificados pelo meio mais expedito e indicado o prazo limite bem como a forma de apresentação de nova candidatura, a qual ocorrerá nos mesmos termos do número 8 do presente artigo.

Artigo 4º

Restauração e bebidas na Zona Espetáculo do Cego

1. A cedência dos espaços na Zona Espetáculo do Cego tem um preço fixo de 350.00 euros (trezentos e cinquenta euros).
2. Os espaços a ceder encontram-se identificados no mapa anexo às presentes condições, sendo a candidatura aos mesmos formalizada através de e-mail dirigido à Câmara Municipal de Fronteira para o endereço municipio@cm-fronteira.pt, desde o dia seguinte ao da publicação do presente caderno até dia 23 de novembro de 2025, devendo conter identificação completa da pessoa singular ou coletiva que se propõe a explorar o bar, a morada de residência ou sede, o número de identificação fiscal ou número de identificação de pessoa coletiva.



3. As candidaturas apresentadas fora do período referido no número 2, serão liminarmente excluídas.
4. Na candidatura, o proponente deve indicar expressamente o espaço que pretende explorar, de acordo com a numeração constante do mapa em anexo.
5. Os proponentes podem candidatar-se a mais do que um espaço, devendo indicar a respetiva prioridade, apenas lhe sendo deferida a utilização de um deles pela ordem indicada.
6. Os espaços serão atribuídos por ordem de entrada das candidaturas.
8. Aos bares apenas é permitida a venda de bebidas e géneros alimentares.
9. É da inteira responsabilidade dos titulares do direito de exploração dos bares, o fornecimento de água e energia, a disponibilização e montagem das estruturas destinadas à venda.
10. O Município, pode encetar negociação particular relativamente à atribuição dos espaços para os quais não for apresentada candidatura nos termos definidos nas presentes condições.

Artigo 5º

Pagamento

1. Os valores propostos incluem IVA à taxa legal em vigor.
2. Após adjudicação, o candidato é notificado do deferimento da sua pretensão, sendo emitida a respetiva fatura com referências para pagamento, devendo o respetivo comprovativo de pagamento ser remetido para o e-mail municipio@cm-fronteira.pt.
3. A falta de pagamento até à data indicada determina, salvo motivo atenuante, a perda do direito de exploração do espaço pelo interessado, podendo o Município de Fronteira encetar de imediato o procedimento de negociação particular para disponibilização do espaço a terceiros.
4. Após a receção do comprovativo de pagamento, o Município de Fronteira emitirá o documento de quitação.
5. O cancelamento da inscrição pressupõe a perda dos montantes já pagos.

Artigo 6º

Fornecimento de Energia

1. Após a receção do comprovativo de pagamento, o Município de Fronteira emitirá o documento necessário à contratação de energia elétrica pelo interessado na praça da restauração.
2. É da total responsabilidade do interessado a contratação de energia elétrica devendo, em caso de não lhe ser concedida a mesma por qualquer motivo de carácter técnico, dispor de gerador.
3. Os espaços disponibilizados na Zona Espetáculo do Cego, serão fornecidos de energia elétrica exclusivamente através de gerador, da total responsabilidade dos titulares da exploração.



Artigo 7º

Abastecimento de água

É da responsabilidade do Município de Fronteira o fornecimento de água a todos os bares e restaurantes da praça da restauração, inexistindo qualquer abastecimento aos espaços situados na Zona Espetáculo do Cego.

Artigo 8º

Obrigações acessórias

1. Cabe aos responsáveis pela exploração dos espaços zelar pela limpeza do mesmo e pela segurança dos artigos expostos;
2. Não poderão ser cedidos ou sublocados, no todo ou em parte, os espaços atribuídos.

Artigo 10º

Disposições Diversas

1. Compete ao Município de Fronteira assegurar a limpeza de espaços comuns na praça da restauração.
2. Compete aos titulares dos estabelecimentos localizados na Zona Espetáculo do Cego, a limpeza do espaço que lhe for atribuído, devendo assegurar a mesma no termo do evento.
3. Não serão instalados outros bares ou restaurantes para além dos previstos no presente regulamento, com excepção do localizado no topo norte da praça de alimentação, o qual pagará preço proporcional ao preço base por área ocupada, sendo o mesmo atribuído por ajuste direto em virtude de compromissos assumidos com o fornecimento de refeições a membros da organização da prova desportiva.
4. Podem candidatar-se carros móveis de vendas de pipocas e/ou castanhas, ao valor unitário de 150,00 (cento e cinquenta) euros.

Artigo 11º

Responsabilidade Civil, seguros

1. O Município de Fronteira não se responsabiliza por prejuízos que possam ser causados aos titulares do direito de exploração dos espaços, bem como ao pessoal ao seu serviço, aos produtos expostos e ao público.
2. O seguro dos produtos, bem como do pessoal ao serviço do titular do direito de exploração dos espaços é da sua inteira responsabilidade.



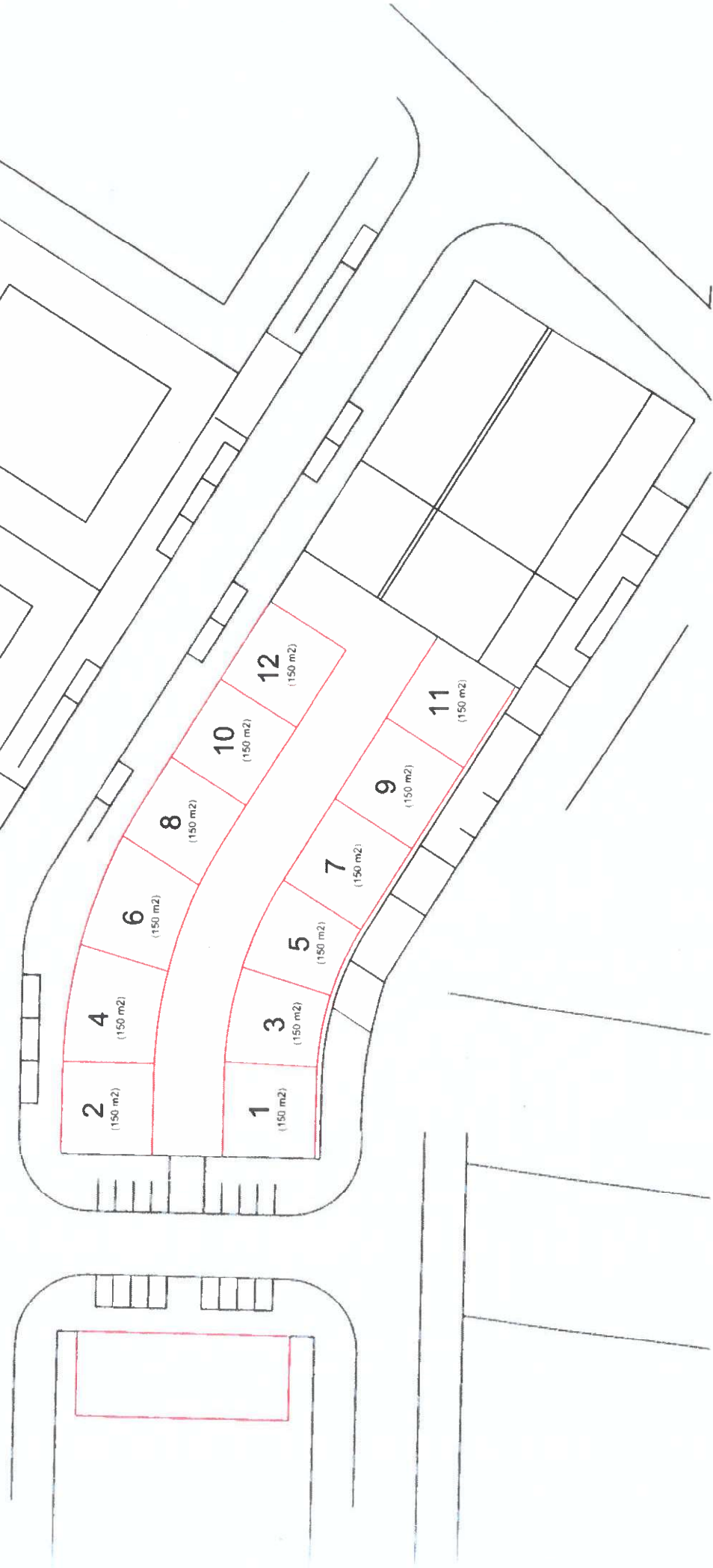
Fronteira, 10 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara

António Velez Gomes

I-8892/MGD

ZONA INDUSTRIAL DE FRONTEIRA



ZONA DE ESPETÁCULO DO CEGO

- 1
(150 m²)
- 2
(150 m²)
- 3
(150 m²)
- 4
(150 m²)
- 5
(150 m²)

